



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação

Número

Dispensa

070/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA CONSTRUREFRI COMERCIO SERVICOS EIRELI

Contrato PGE 006/2021

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR.PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUREFRI COMERCIO SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ nº. 05.261.187.0001-09, Inscrição Estadual nº 058.961.731, situado à AV. Luis Viana, nº 1773, Empresarial Paralela Shopping, 2º piso- sala 47-Paralela, Salvador/BA, CEP: 41.730-101, neste ato representada pelo Sr. **ALEXNALDO DOS PASSOS RANGEL**, portador do documento de identidade nº. 07824559-13, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.735.305-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante Processo Administrativo nº. 006.0413.2020.0029064-04, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, para realização de serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado tipo SPLIT e acessórios de variados tamanhos e potências, em diversos setores da sede desta PGE, localizada no CAB (Centro Administrativo da Bahia), de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§ 5º Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de **INSTALAÇÃO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Instalação de ar condicionado, split, de 30.000 btus	5	R\$ 1.130,00	R\$ 5.650,00
2	Instalação de ar condicionado, split, de 18.000 btus	7	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00

3	Instalação de ar condicionado, split, de 9.000 btus	7	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00
TOTAL				R\$ 16.850,00

§1º. Estima-se para os serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado tipo SPLIT e acessórios de variados tamanhos e potências, durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a importância de R\$ 16.850,00 (dezesesse mil, oitocentos e cinquenta reais).

§2º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	122	502	2.000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154/354	Normal	

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, ALÉM DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DAQUELAS DECORRENTES DE LEI, OBRIGA-SE A:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

XIV. arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.

XV. responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;

XVI. designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados;

XVII. aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;

XVIII. executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;

XIX. executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;

XX. realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;

XXI. proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

XXII. executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;

XXIII. executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;

XXIV. fornecer relatório técnico dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;

XXV. executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;

XXVI. observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do contrato;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

IV. emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;

V. verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

VI. analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;

VII. autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;

VIII. designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;

IX. rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;

X. preencher o Termo de Aceite, Anexo XI do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (X) Unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora **ÊMENE MUNIZ FERREIRA RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula: 06.620.6452**.

§9º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Sidjorge Pintos dos Santos, Cad. 06.543.552-9**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5ºA CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSTRUREFRI COMERCIO SERVIÇOS EIRELI ME

Testemunhas

Testemunhas

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA
< INFORME O OBJETO DA LICITAÇÃO >

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Instalação, com fornecimento de material, equipamentos de climatização (tipo split), dreno e tubulações a serem realizados nas diversas unidades desta Procuradoria Geral do Estado, conforme especificações quantitativas e condições previstas nesta Seção.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIT.	P. TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR COND. 9.000 B'tus	07	RS	RS
	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR COND. 18.000 B'tus	07		
1	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR COND. 30.000 B'tus	05	RS	RS

1.2.1 CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

1.2.1.1 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO: consistem em serviços de abertura, vedação de vãos, pedreiro, pintura e quaisquer outros problemas na estrutura física que possam dificultar a execução dos serviços. Para sua execução se faz necessário que a CONTRATADA disponha no mínimo dos seguintes materiais e peças:

- a. Tubos de cobre
- b. Joelhos de cobre
- c. Isolante térmico
- d. Cabo elétrico
- e. Suporte de alumínio de condensadora
- f. Suporte de alumínio de evaporadora
- g. Fita tec tap
- h. Fita isolante
- i. Terminais
- j. Parafusos
- k. Porcas
- l. Arruelas
- m. Barra roscada
- n. Vidros (caso danifique o já existente)
- o. Tubos de pvc
- p. Canaletas e calhas
- q. Brocas
- r. Silicone
- s. Corte de vidro com esquadria de alumínio

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25876303&infra_siste... 1/4

04/02/2021

SEI/GOVBA - 00023825408 - Termo de Referência

t. Gás R22 para os aparelhos splits

1.2.1.2 – A CONTRATADA na execução das instalações deverá atender a todas as normas técnicas da ABNT e de segurança aplicáveis, de acordo com as exigências e especificações do fabricante, a fim de manter a garantia dos equipamentos e um elevado padrão de qualidade nos serviços executados.

1.2.1.3 – Todo material inutilizado após a execução do serviço deverá ser informado à contratante, a fim de que a mesma possa autorizar o descarte do mesmo pela empresa CONTRATADA.

1.3 – CONDIÇÕES GERAIS

1.3.1 A execução dos serviços de instalação, será realizada a qualquer tempo de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

1.3.2 O prazo de atendimento aos chamados para execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

1.3.3 A prestação dos serviços pela empresa CONTRATADA se dará de forma a não prejudicar o funcionamento das unidades administrativas que estiverem sofrendo intervenção, não comprometendo ou interrompendo a sua rotina regular de atividades;

1.3.4 Executar em finais de semana e/ou feriados os serviços que não forem possíveis de serem realizados durante a semana, inclusive em período noturno, não cabendo à CONTRATADA nenhum tipo de custo adicional além daquele previsto nas tabelas de preços unitários apresentados pela CONTRATADA;

1.3.5 Os serviços serão executados pela empresa contratada, sendo fiscalizados por técnicos indicados pela Coordenação de Serviços Gerais da PGE, a serem designados no momento oportuno;

1.3.6 A CONTRATADA deve fornecer toda mão de obra, necessária, treinada e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços com elevado padrão de qualidade e com total observância às Normas Técnicas da ABNT e demais normativos técnicos pertinentes;

1.3.7 A CONTRATADA manterá seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, em completa condição de higiene e segurança;

1.3.8 A CONTRATADA deverá promover o fornecimento, de melhor qualidade, das ferramentas, peças e materiais, necessários para a perfeita execução dos serviços de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E RELOCAÇÃO em se tratando de aplicação de material e peças, deverão ser sempre novas e originais ou no caso de falta das mesmas no mercado as recomendadas pelo fabricante de igual ou superior qualidade, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.3.9 Quaisquer danos ocorridos aos equipamentos e instalações da PGE causados durante a execução dos serviços serão assumidos integralmente pela CONTRATADA;

1.3.10 A CONTRATADA será responsável pelo transporte de ferramentas, peças, materiais e equipamentos da sua oficina para o prédio da CONTRATANTE e vice versa, obedecendo ao prazo estabelecido, em 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

1.3.11 O não atendimento dos prazos previstos nos itens 1.4.1, 1.4.2, 1.4.4 e 1.4.8 possibilitará a aplicação das sanções previstas na Cláusula do contrato;

1.3.12 A CONTRATADA deverá manter em Salvador e/ou Região Metropolitana uma estrutura física mínima composta por: um escritório, telefone, fax, e uma oficina com instalação dentro dos padrões técnicos aceitáveis necessários para garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

1.3.13 Os serviços prestados terão prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conclusão da instalação ou desinstalação;

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25876303&infra_siste... 2/4

04/02/2021

SEI/GOVBA - 00023825408 - Termo de Referência

1.3.14 Quando da contratação, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a relação de empregados treinados que executarão as atividades e documentação de comprovação da capacitação técnica da equipe, que atestem a experiência e qualificação na prestação de serviços de instalação e reinstalação em equipamentos de climatização;

1.3.15 A CONTRATADA providenciará a substituição imediata de qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE;

1.3.16 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, bem como, se responsabilizará por qualquer defeito que venha a surgir no decorrer do prazo da garantia do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

1.3.17 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral e retirada de entulho, sobra de material e equipamentos desinstalados;

1.3.18 Os equipamentos removidos deverão ser remanejados para o local indicados pela CONTRATANTE;

1.3.19 Os demais materiais e entulhos deverão ser transportados para o aterro sanitário existente, sem nenhum custo adicional para a CONTRATADA;

1.3.20. Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

a. ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;

b. ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;

c. ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;

d. boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;

e. climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;

1.3.21. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás que se fizerem necessários à execução do serviço de INSTALAÇÃO, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.3.22. Os acessórios utilizados devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados.

1.3.23. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem na continuidade da instalação ou relocação, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE.

1.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.4.1 O critério de julgamento será o de menor preço global, mas a licitante deverá ofertar preço unitário por cada tipo de equipamento especificado nesta cotação, e totalizar sua proposta em conformidade com a soma dos valores unitários apresentados, que apenas servirá de referência para o julgamento da proposta de menor valor global.

1.5 Garantia técnica: art. 26, II do CDC]

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25876303&infra_siste... 3/4

04/02/2021

SEI/GOVBA - 00023825408 - Termo de Referência

1.5.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

1.6 Prazo de execução

1.6.1 O prazo desta contratação, a contar da data da assinatura, será de 12 (doze) meses.

2- Qualificação Técnica, comprovada através de:

(X) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 04/11/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023825408** e o código CRC **0D10A639**.

Referência: Processo nº 006.0413.2020.0029064-04

SEI nº 00023825408



COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PEDIDO DE COTAÇÃO

NOME DA FIRMA: CONSTRUREFRI – Comércio e Serviços Eirele.ME	C.N.P.J: 05.261.187.0001/09
	INSCR. ESTADUAL: 058.961.731
ENDEREÇO: Avenida Luis Viana, Nº 1773. Empresarial Paralela Shopping. 2º piso – Sala 47 Paralela.	TELEFONE: 71 3376 - 1016
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, Nº. 370, Bairro: Centro Administrativo da Bahia. CEP: 41.745-005. Salvador/BA.	

PGE/CSG	TELEFONE: 3115-0418	PEDIDO DE COTAÇÃO: 23/08/2020
---------	---------------------	-------------------------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Instalação de ar condicionado, split, de 30.000 btus	05	R\$ 1.130,00	R\$ 5.650,00
2	Instalação de ar condicionado, split, de 18.000 btus	07	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00
3	Instalação de ar condicionado, split, de 9.000 btus	07	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00

Observações e informações complementares:

- FAVOR ASSINAR E CARIMBAR O ORÇAMENTO

1- Local da prestação de serviço

No prédio sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia; 3ª Avenida do CAB, nº 370 – Centro Administrativo

2- Prazo de locação

O prazo para execução do serviço será de 365 dias a contar da assinatura da APS (autorização da prestação de serviço).

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A empresa contratada deverá fornecer todo material, com boa qualidade, necessário a perfeita execução do fornecimento dos itens;

3.2. A empresa contratada deverá REALIZAR VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, VERIFICAR PADRONIZAÇÃO DAS LINHAS FIGRORIFICAS E ACOMODAÇÕES;

3.3 A contratada deverá refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal da contratante, com a substituição do material considerado irregular sem ônus adicional.

CONSTRUREFRI-COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI-ME

05.261.187/0001-09

**CONSTRUREFRI - COMÉRCIO
SERVIÇOS EIRELI ME**

Av. Luis Viana, nº 1773, Empresarial
Paralela, Shopping, Sala47, 2º piso
Paralela - CEP: 41.730-101
SALVADOR-BA



Documento assinado eletronicamente por **Alexnaldo dos Passos Rangel, Representante Legal da Empresa**, em 18/02/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 19/02/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 22/02/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo, Assistente de Procuradoria**, em 22/02/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027282387** e o código CRC **0A677B08**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2021.0004895-57

Contrato nº PGE 003/2021 - Pregão Eletrônico 068/202

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **LEITE & LIMA LTDA-ME**

Objeto Prestação de serviços de higienização limpeza, controle de ambientes e equipamentos, de forma a eliminar fungos e ácaros e outros microorganismos, na Procuradoria Geral do Estado da Bahia de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, no valor global estimado de R\$ **R\$ 11.359,05** (onze mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), Unidade Orçamentária - 06.101, Fontes - 100, Projeto/Atividade - 5365, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (19/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2020.0029064-04

Contrato nº **PGE 006/2021 - Dispensa de Licitação**

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **CONSTRUREFRI COMERCIO SERVIÇOS EIRELI ME**

Objeto serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado tipo SPLIT e acessórios de variados tamanhos e potências, em diversos setores da sede desta PGE, localizada no CAB (Centro Administrativo da Bahia), de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência, no valor global estimado de R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (18/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pintos dos Santos

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2020.0031617-71

Contrato nº PGE 005/2021 - Dispensa de Licitação

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI**

Objeto prestação de serviços de reprografia externa a serem executados na sede da Contratada de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência, no valor global estimado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (17/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

RESUMO DA APOSTILA Nº PGE 001/2021

Contratante: Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado

Contrato	Contratada
060/2016	OI S/A

Objeto: Fica incluída a Dotação Orçamentária para Unidade Orçamentária: 06.601, Fontes: 154, Projeto/Atividade: 7033, Elemento de Despesa: 33.90.40.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/SEAP/2017

PROCESSO nº 023.1899.2020.0005391-75. PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, de 21/02/21 a 21/02/22. Data da assinatura: 19/02/2021.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 006/2020.

Processo Nº **028.2222.2021.0000048-54** - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: PAULO BRETAS

PEDRO EIRELI - EPP. **OBJETO:** Rescisão amigável do Contrato Nº 006/2020, tendo em vista a aquiescência das partes na rescisão contratual, em conformidade com o inciso II do artigo 168 da Lei Estadual nº 9.433/2005. **ASSINATURA:** 22/02/2021.

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

Resumo do Contrato de inexibilidade nº 001/2021

Processo 057.1952.2020.0000788-46

Partes: Fundação Pedro Calmon e a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.**

Objeto: prestação de serviços de Publicações de Atos Oficiais da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo público da Bahia no Diário Oficial do Estado, de acordo com as especificações e obrigações constantes com as condições previstas neste contrato.

Vigência: a contar da data da sua assinatura, será de 12 meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO: 011.5535.2020.0014769-96. **PARTES:** Secretaria da Educação e a Soltech Comércio e Serviços Eletrônicos e Elétricos Eireli. **OBJETO:** contratação de software para controle de acesso ao prédio da Secretaria da Educação. **PRAZO:** 06 meses a contar da data da assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$43.950,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais). **FONTE:** 0.114.000000. **AMPARO LEGAL:** Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como pela legislação específica. **ASSINATURA:** 22/02/2021.

RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

Nº DE PRO CESSO	AFM N.º	FORNE CEDOR	DESCRIÇÃO DO MATE RIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
011.5541.2021. 0002526-34	11.004.00 003/2021	CUBO ICE DISTRIBUI DORA EIRELI	ÁGUA, mi neral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais,	UN	1680	R\$0,34	R\$571,20

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 063.3817.2021.0000114-60. Dispensa Emergencial de Licitação nº 001/2021. Contrato nº 005/2021. **Contratante:** INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. **Contratada:** IMA X SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS EM EVENTOS EIRELI. **Objeto:** Prestação de serviço na equipe técnico-operacional para transmissão televisiva de eventos esportivos. **Dotação Orçamentária:** Atividade 6373, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Destinação de Recursos (Fonte) 0.100. **Valor Global:** R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais). **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **Regime de Execução:** Empreitada por preço global. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **Data de Assinatura:** 19/02/2021. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador-Ba, 22/02/2021.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460017183

1-Contrato nº 460017183. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: OZ Construtora Ltda., CNPJ nº 08.769.852/0001-50. 4-objeto: Obras civis para melhoria da loja de atendimento do Escritório Local de Madre de Deus, vinculada a Unidade Regional de Candeias (UMS). 5-Valor: R\$ 119.007,72. 6-Prazo de vigência: 120 dias. 7-Data de Assinatura: 19/02/21. 8-Origem: Licitação nº 175/20 - UMS/DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 22/02/21. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nos Contratos publicados no DOE edição do dia 06/02

Contrato 005/2021

Onde se Lê: (17/02/2021)

Leia-se: (19/02/2021)

Contrato 006/2021

Onde se Lê: (18/02/2021)

Leia-se: (19/02/2021)

Nos Contratos publicados no DOE edição do dia 26/02

Contrato 007/2021

Onde se Lê: (22/02/2021).

Leia-se: (24/02/2021)

Contrato 008/2021

Onde se Lê: (22/02/2021)

Leia-se: (24/02/2021)

No Contrato publicados no DOE edição do dia 03/03/2021

Contrato 009/2021

Onde se Lê: (26/02/2021)

Leia-se: (01/03/2021)

PORTARIA DG Nº 001 DE 03 de MARÇO DE 2021

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve reconhecer o direito ao benefício do auxílio funeral, com base no artigo 16 da Lei nº 11.471/2009:

Processo	Matrícula	Ex-Servidor	Beneficiário	Valor
006.0412.2021.0004860-53	06.040.502-4	Hélio Guimaraes Rocha Moreira	Isabel Guimaraes Moreira Viena	R\$.2.364,18

CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO

Diretor Geral

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 011 DE 03 DE MARÇO DE 2021

A Diretora Geral, no uso de suas atribuições e à vista do constante no PA nº 009.0287.2021.0002890-97, RESOLVE deferir o pedido de adicional por tempo de serviço do servidor **ANTÔNIO FERREIRA SOARES** no percentual de **42% (quarenta e dois por cento)** a partir de **23.09.2019**, com fulcro nos artigos 84 e 85 da Lei nº 6.677/94.

ADRIANA GUSMÃO CUNHA VILAS BOAS

Diretora Geral

PORTARIA Nº 126 DE 02 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no processo SEI nº 009.1494.2021.0005446-31, com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 2º e inciso III do artigo 4º do Decreto Estadual nº 17.498/17, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os fiscais locais das Unidades Beneficiárias referentes aos contratos de postos de serviços de Copa e Cozinha e Suporte e Apoio Operacional a Prédios Públicos, gerenciados pela Coordenação de Serviços Compartilhados do Centro Administrativo da Bahia da SRL/SAEB.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais das Unidades:

ÓRGÃO/UNIDADE	FISCAL DA UNIDADE	MATRÍCULA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB	CLAUDIA DE ALMEIDA FERNANDES	09.578.495-8
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	MAURO MACHADO BARREIRA	92.005.786
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	MATHEUS SANTIAGO ROSAS DE SOUSA	92.038.420
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR	FLÁVIA GABRIELE FERREIRA VIDAL	92.039.239
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR	NELSON OLIVEIRA RODRIGUEZ	35.900.314-7
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	DUMITRU RUSU	13.522.779-3
COMPANHIA DE ENERGIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB	PAULO RUBEM CERQUEIRA DO VALE NETO	03.900.213-2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP	SILVANA MENDES DE MATTOS	23.523.006-4
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	SIDIJORGE PINTO DOS SANTOS	06.244.966-8
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS	MICHEL MACHADO BLOHEM MONTEIRO	82.648.444-0
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA	ROBERTA CARVALHO SANTANA	02.758.498-1
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS	ANANDA CAMPOS RIBEIRO DE SOUZA	92.007.476
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB	ALANA DIAS BARRETO	19.578.665
	SINTHIA CARNEIRO ALMEIDA PACHECO	19.654.290-2
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI	JULIO CESAR MARTINS DA HORA	10.523.837-4
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE	NILTON MOITINHO BARRETO JUNIORROBERTO MENDES DAVID	15.549.974
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	MARIA TERESA LARANJEIRA NERI	20.266.202-0
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI	HUGO DE MATOS GOIS	37.616.587-1
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO DA BAHIA - AGERBA	CHRISTIANE PASSOS VITÓRIA	81.526.145-7
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA	TARCÍSIO RODRIGUES SAMPAIO LYRA	24.598.964-9
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM	DIÓGENES ARAÚJO DOS SANTOS	36.000.763-3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC	DEVID UILLIAM DA SILVA	11582246-8
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI	EDINALDO OLIVEIRA SAMPAIO	28.578.182-9
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	ERIC BRITO DE SOUZA	266415207
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA	PEDRO OLIVEIRA SANTOS	46.600.022-4
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB	EDUARDO AZI DE AGUIAR	9200898
CASA CIVIL - CASA CIVIL	SILVIA CARLA MUNIZ BARRETO	14.647.561-8
GABINETE DO GOVERNADOR - GAB GOV		
VICE GOVERNADORIA - VICE GOV		
CASA MILITAR DO GOVERNADOR - CMG	CARINA FERNANDA DA SILVA CUNHA	30.300.119-7
SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DA BAHIA - SERIN	ANA CRISTINA LOPES BRASILEIRO	29.578.320-5
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	MÉRCIA MORAIS ARAUJO	08.522.218-2
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT	ROBSON WALSH BASTOS	24.579.053-7
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA	JADILSON LOPES DAS MERCÊS	30.218.613-0
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - BAHIAATURSA	LUCIANA SILVA OLIVEIRA	02.588.302-5

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 547 de 21 de maio de 2019, nº 1341 de 11 de novembro de 2019, nº 655 de 01 de outubro de 2020, nº 902 de 24 de novembro de 2020, nº 934 de 07 de dezembro de 2020.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração do Estado da Bahia

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2021

Processo SEI nº: 009.1494.2020.0010436-19. **Participes:** A Secretaria da Administração e a Secretaria da Segurança Pública. **Objeto:** Compartilhamento dos serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, localizados no Centro Administrativo da Bahia, via aplicativo para *smartphone*, com acesso à internet, e também via plataforma *web*, no âmbito de Salvador e Região Metropolitana, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o instrumento a ser firmado. **Valor Estimado Anual:** R\$ 220.333,28 (duzentos e vinte mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). **Vigência:** 26.02.2021 até 31.12.2023. **Unidade Orçamentária:** 20.101.0004; **Ação (Projeto/Atividade):** 2000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 100. **Assinatura:** 25.02.2021.

Portaria Nº 00273265 de 03 de Março de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

